



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

## CIDADE DOS PROFETAS

**Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/285/2025  
Congonhas, 28 de agosto de 2025**

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 2414/2025  
Data: 09/09/2025 - Horário: 11:26  
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do Acordo de Cooperação Nº01/2025, que entre si Celebram o Município de Congonhas e a Associação de pequenos produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas.

Atenciosamente,

NATHAN Assinado de forma  
FILIPE digital por NATHAN  
CARMO FILIPE CARMO  
MOREIRA:08497682  
MOREIRA:084 688 Dados: 2025.08.28  
97682688 15:55:20 -03'00'

Nathan Filipe Carmo Moreira  
Secretário Mun. de Planejamento e Gestão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS.

Processo Administrativo nº 12840/2018

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas - MG, CEP 36415-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, portador da Carteira de Identidade nº. M-4370328 e do CPF nº. 813.617.426-15 e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Lucas Vicente Santos, portador do RG nºMG 13.990.201 e do CPF nº 103.654.756-61e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS**, organização da Sociedade Civil (OSC), inscrita no CNPJ sob o número 06.115.116/0001-52, com sede na Rua Emílio Apes, S/N, Centro, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Luiz Henrique Labella, portador da Carteira de Identidade MG-11.666.001 e do CPF 016.818.318-80, doravante denominada **OSC**, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Municipal 6.731, de 16/10/2018, Lei Municipal nº. 3.838, de 16 de abril de 2019 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições ora estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste Acordo de Cooperação é a cessão em comodato pelo Município de Congonhas/MG em favor da OSC, com encargos para esta, de 01 (um) caminhão carroceria fechada, a diesel, da marca VW, modelo 8.160 DRC 4X2, cor amarela, ano de fabricação 2017, modelo 2018, chassi 9531M52P9JR823308, de propriedade do Município de Congonhas, conforme detalhado no Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente termo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 Nos termos da Portaria PMC/835, de 08 de maio de 2025, o MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente termo o servidor Warley Sandrey de Souza Costa.

##### 2.2 São obrigações do Gestor

- I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

  
**Anderson Costa Cabido**  
Prefeito de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV – emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 O parecer técnico deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- I – os resultados alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

2.4 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
- II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
- IV- informação sobre o cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4.2 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

- I – sanar a irregularidade;
- II – cumprir a obrigação;

**Anderson Costa Cabido**  
Prefeito de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.3 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.4 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo em questão.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

2.5.2 Consistirá em item do parecer técnico sobre as prestações de contas o resultado da pesquisa de satisfação com os beneficiários ou justificativa para sua inexecução, nos termos do Artigo 58 da Lei 13.019/2014.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 O MUNICÍPIO nomeia, ainda conforme a Portaria PMC/835, de 08 de maio de 2025, como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação as servidoras Raquel Reis Mendes, Gabriella Lourenço Castro e Elizete Maria Cardoso.

3.2 A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder a avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor, quando for o caso.

3.3 A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.4 A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

**Anderson Costa Cabido**  
Prefeito de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.5 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

#### 4.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Ceder o uso e a posse do bem descrito no objeto, em favor da OSC para o fim específico previsto no Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- d) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- f) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- g) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme arts. 10 e 38 da Lei 13.019/2014;
- h) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.

#### 4.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

- a) executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- b) dar toda a manutenção necessária ao bom funcionamento do bem, devendo providenciar as revisões periódicas, inclusive aquelas prescritas pelo respectivo fabricante para garantia, ficando por sua conta as despesas e outros materiais que se fizerem indispensáveis ao uso e manutenção do bem;
- c) arcar com todo o custeio das despesas com combustível, lubrificantes, de reposição e manutenção de peças, de licenciamento e de seguro (obrigatório e Compreensivo Privado);
- d) responder civil e criminalmente pelo uso indevido do bem, indenizando civilmente os danos que der causa, pelo uso negligente e imprudente do equipamento;
- e) manter o controle diário do uso do equipamento, bem como as atividades desenvolvidas, relação de munícipes beneficiados e outras observações úteis ao correto uso do bem cedido em comodato;

Anderson Costa Cabido  
Prefeito de Congonhas

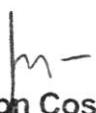




## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- f) utilizar o equipamento com operadores habilitados de sua exclusiva responsabilidade, assumindo nesta condição, toda a responsabilidade, por quaisquer danos materiais ou pessoais dos operadores e causados a terceiros;
- g) utilizar o bem em questão, exclusivamente para atender aos pequenos produtores em questão, vedada a utilização para qualquer outra finalidade, não sendo permitido o uso, senão, de acordo com este Acordo de Cooperação ou a natureza dele, conforme aprovado no Plano de Trabalho, não sendo permitido, ainda, sub-empréstimo do bem concedido, sob pena de responsabilização por perdas e danos, além da extinção do comodato;
- h) providenciar a guarda do bem, sob área coberta protegida das intempéries e da ação de terceiros;
- i) manter-se em situação regular durante a vigência deste Acordo de Cooperação, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- j) manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- l) fornecer todas as informações solicitadas pelo MUNICÍPIO relativamente ao cumprimento do objeto.
- m) manter escrituração contábil regular;
- n) prestar contas do uso do objeto deste Acordo de Cooperação, quando solicitado pelo MUNICÍPIO;
- o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Acordo de Cooperação, inclusive encargos financeiros relacionados à manutenção do bem, não implicando nenhuma responsabilidade solidária ou subsidiária ao MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- p) responder única exclusivamente pelos danos causados a terceiros e a seus associados no uso a que se destina o bem objeto do presente Acordo de Cooperação;
- q) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- r) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, identificação do órgão CONCEDENTE, nome da OSC, nº. do CNPJ, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso, situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

  
Anderson Costa Cabido

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHKEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731-0370 - [www.congonhas.mg.gov.br](http://www.congonhas.mg.gov.br)

PROFESSOR ANDERSON COSTA CABIDO - Prefeito de Congonhas





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

s) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA**

5.1 – Não haverá contrapartida financeira por parte da Organização da Sociedade Civil pelo uso e posse do bem, objeto do presente Acordo de Cooperação, conforme a finalidade a que ele se destina, nos termos do § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

6.1 - Fica expressamente vedada a utilização do bem cedido, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;
- II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados oriundos desta parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.2 A prestação de contas relativa à execução da parceria dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios:

- I - relatório de execução do objeto, elaborado pela OSC, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

7.2.1 A Administração Pública, por meio da Diretoria de Convênios, deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I - relatório de visita técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
- II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da parceria.

11.5.2 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.

**Anderson Costa Cabido**  
Prefeito de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.3 Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.4 Para fins de avaliação da eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - os impactos econômicos ou sociais;
- III - o grau de satisfação do público-alvo;
- IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 A prestação de contas deverá ocorrer bimestralmente, nos termos da Lei Municipal 3.838/2019.

7.6 A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação do objeto.

II - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;

III- Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

IV - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc., se houver alteração na relação já apresentada previamente;

V- declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015 (esta declaração deverá ser encaminhada apenas na primeira prestação de contas);

VI - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

VII - fotografia do bem adquirido, produzido ou que tenha sido submetido a manutenção;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

VIII - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

7.6.1 Os documentos relacionados nesta cláusula devem ser totalmente preenchidos e assinados por quem os preencheu e pelo representante da entidade.

7.7 Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas fracionadas.

7.8 As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

7.9 A análise de prestação de contas não impede que a Administração Pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

7.10 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas impossibilitará que a parceria seja prorrogada e que a OSC possa participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

7.11 Não havendo interesse na prorrogação da parceria, a OSC deverá, no prazo de 30 dias, apresentar a prestação de contas final.

7.11.1 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o CONCEDENTE, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

7.11.2 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

7.11.3 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**Anderson Costa Cabido**  
Prefeito de Congonhas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

7.12 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

7.12.1 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

7.13 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final.

7.14 As situações previstas devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

### CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1 O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

8.1.1 Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo ao Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

8.1.2 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, o veículo deverá ser devolvido ao MUNICÍPIO no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

### CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Anderson Costa Cabido  
Prefeito de Congonhas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

10.1 Este termo e/ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, em comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela Administração Pública e, se aprovada, será objeto de termo de prorrogação e ou aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do Município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

11.1.1 O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

12.1 O presente Acordo de Cooperação vigorará a partir de sua publicação até a data de 31/01/2030.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 As partes elegem o foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretação que não possam ser resolvidas administrativamente  
E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Congonhas, 29 de julho de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito de Congonhas

LUCAS SANTOS VICENTE  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

LUIZ HENRIQUE LABELLE  
Presidente da OSC

## PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

### 1 - DADOS CADASTRAIS

ÓRGÃO/ENTIDADE:	CNPJ:	
<b>Associação Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura familiar de Congonhas</b>		06.115.116/0001-52
ENDEREÇO:		
Rua Emilio Apes, S/N, Centro		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
Congonhas	MG	36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:
Luiz Henrique Labella	MG-11.666.001	016.818.318-80
CARGO:	Presidente	

### 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Integração social e comunitária dos pequenos produtores e artesãos que vivem no campo	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: publicação do Acordo de Cooperação TÉRMINO: 30/01/2030.
---	--

### 3 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação é a cessão em comodato pelo Município de Congonhas/MG em favor da Associação dos Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas, com encargos para esta, de 01 (um) caminhão carroceria fechada, a diesel, da marca VW, modelo 8.160 DRC 4X2, cor amarela, ano de fabricação 2017, modelo 2018, chassi 9531M52P9JR823308, de propriedade do Município de Congonhas.

Anderson Costa Cabido  
Prefeito de Congonhas

#### **4 - METAS A SEREM ATINGIDAS**

A Associação de Pequenos Produtores e Artesãos da Agricultura Familiar de Congonhas tem como objetivos e finalidades: atuar visando à prestação pela entidade de qualquer serviço que possa contribuir para o fortalecimento e racionalização das atividades da agricultura familiar e para melhorar a qualidade de vida dos seus associados. Esta Entidade desenvolve ações que possam divulgar ensinamentos e saberes relacionados a técnicas de produção e manejo, mercado, qualidade e preços de produtos da agricultura familiar, livres de agrotóxicos. Buscamos a integração social e comunitária dos pequenos produtores e artesãos que vivem no campo. Atualmente a Associação Nossa Família conta com 50 associados entre produtores e artesãos, participamos de vários programas de alimentação escolar dos governos Federal e Estadual e hoje atendemos todas as escolas municipais e estaduais de Congonhas com produtos hortifrutigranjeiros, leites e biscoitos caseiros, contratos que somam aproximadamente 400 mil reais.

#### **5 - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO**

A execução se dará com a utilização do caminhão cedido em comodato pelo Município, para atingimento das metas da Associação, nos estritos limites pactuados neste Acordo, com assunção, pela OSC das despesas com combustível, lubrificantes, e posição e manutenção de peças, de licenciamento e de seguro (obrigatório e Compreensivo Privado).

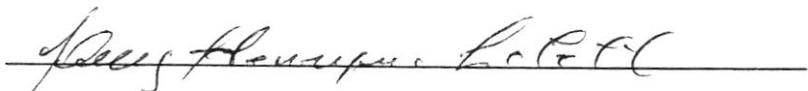
<b>META</b>	<b>ETAPA</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>INDICADOR FÍSICO (R\$)</b>	<b>DURAÇÃO</b>	
				<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
Utilização do caminhão para atendimento dos pequenos produtores rurais.	Durante todo o período da parceria	Custeio, pela OSC, das despesas com combustível, motorista lubrificantes, despesa de reposição e manutenção de peças, de licenciamento e de seguro (obrigatório e Compreensivo Privado)		Publicação do Acordo de Cooperação	31 de janeiro 2030

  
**Anderson Costa Cabido**  
 Prefeito de Congonhas



<b>6 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE</b>	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:
Não se Aplica	Não se Aplica
<b>7 - PLANO DE APLICAÇÃO – PROPONENTE</b>	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

<b>8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE</b>						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>9 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE</b>						
<p>Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.</p> <p>Congonhas, 29 de julho de 2025.</p> <p> _____ Luiz Henrique Labella Presidente da OSC</p>						

  
Anderson Costa Cabido  
Prefeito de Congonhas

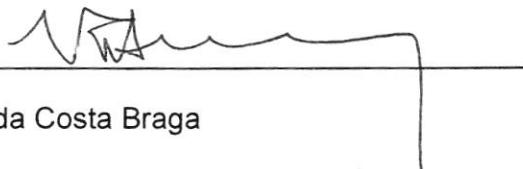
### 10 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS

O termo encontra guarda legal:

- a) (✓) Previsão legal
- b) (✗) Previsão orçamentária *✓A*
- c) (✗) Recursos financeiros *✓S*
- d) (✗) Compatibilidade com a LDO
- e) (✗) Compatibilidade com o PPA

DEFERIDO (✓) INDEFERIDO ( )

Congonhas, 29 de julho de 2025.



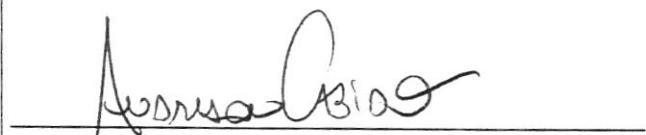
Rosângela Ferreira da Costa Braga

Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno

### 11 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

DEFERIDO       INDEFERIDO

Congonhas, 29 de julho de 2025.



ANDERSON COSTA CABIDO

Prefeito de Congonhas



Congonhas, 26 de Agosto de 2025 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal N° 2.900/2009 - ANO 15 | N° 4059

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

**ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 01/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS**

Participes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido, inscrito no RG nº. 4.370.328 e no CPF nº. 813.617.426-15, e pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Lucas Vicente Santos, portador do RG nº. MG 13.990.201 e do CPF nº. 103.654.756-61, e a **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES E ARTESÃOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE CONGONHAS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.115.116/0001-52, com sede na Rua Emílio Apes, S/N, Centro, Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Luiz Henrique Labella, portador do RG nº. MG-11.666.001 e do CPF nº. 016.818.318-80. Objeto: Cessão em comodato pelo Município de Congonhas/MG em favor da OSC, com encargos para esta, de 01 (um) caminhão carroceria fechada, a diesel, da marca VW, modelo 8.160 DRC 4X2, cor amarela, ano de fabricação 2017, modelo 2018, chassi 9531M52P9JR823308, de propriedade do Município de Congonhas. Vigência: O Acordo de Cooperação vigorará a partir do dia 26/08/2025 até o dia 31/01/2030. Congonhas, 26 de agosto de 2025. Anderson Costa Cabido, Prefeito Municipal de Congonhas; Lucas Vicente Santos, Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico; Luiz Henrique Labella, Presidente da Associação De Pequenos Produtores E Artesãos Da Agricultura Familiar De Congonhas.

Código de Validação: 1174826

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.157, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Altera o inciso I do art. 3º do Decreto n.º 7.994, de 15 de janeiro de 2025, que “Delega competências aos Secretários Municipais para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso I, alínea “i”, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º O inciso I do art. 3º do Decreto n.º 7.994, de 15 de janeiro de 2025, que “Delega competências aos Secretários Municipais para a execução dos atos de ordenação de despesas relativas às suas respectivas pastas”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º .....

I – pela Secretaria Municipal de Governo o(a) Secretário(a) de Governo cu o(a) Secretário(a) Adjunto(a) quando necessário;” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas 26 de agosto de 2025.

ANDERSON COSTA CABIDO  
Prefeito Municipal

Código de Validação: 1174926

ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTRARIA N.º PMC/1.176, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Substitui membro na Portaria n.º PMC/896, de 23 de maio de 2025, que “Nomeia Comissão de Monitoramento e Avaliação e designa Gestora para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Grupo Renascer da Terceira Idade”.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO o constante na Comunicação Interna n.º PMC/SEDAS/GAB/496/2025,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Maria das Graças Barbosa Amaral em substituição à Natália Fernanda dos Santos Silva, para composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação para atuar na parceria entre o município de Congonhas e o Grupo Renascer da Terceira Idade, a fim de atender Emenda Impositiva, com o objetivo de implementar o Projeto “O Belo na Melhor Idade III” visando a inclusão sócio/ambiental, sócio cultural e integração grupal de 42 (quarenta e duas) a 50 (cinquenta) pessoas idosas, das comunidades de Congonhas/MG por meio de oferta de oficinas artesanais, atividades socioculturais e de lazer e pedagógico, Processo Administrativo n.º 3824/2025, conforme dispõe o art. 29 da Lei Federal n.º 13.019/2014, alterada pela Lei n.º 13.204/2015, nomeada pela Portaria n.º PMC/896, de 23 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de agosto de 2025.